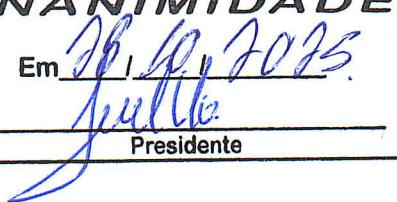
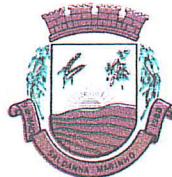


APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em 26/10/2025

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 104/2025

*Altera o disposto no artigo 3º, 7º e 10º, da  
Lei Municipal nº 2.451, de 09 de setembro  
de 2.022 e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.451, de 09 de setembro de 2.022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV - por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, sendo pelo menos 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.451, de 09 de setembro de 2.022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 2.451, de 09 de setembro de 2.022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será realizada pelo Secretário (a) da Saúde e Assistência Social e Tesoureiro (a) Municipal.

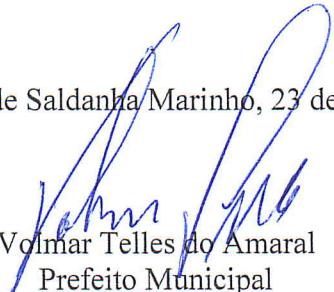
§1º A fiscalização do uso do recurso será realizada pelo Conselho Municipal de Direito dos Idosos que não poderá ser composto por nenhum responsável pela gestão do fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 23 de outubro de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

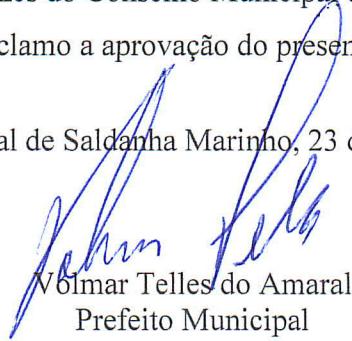
JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 104/2025, busca autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.451, de 09 de setembro de 2022, a qual criou o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e criou o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Saldanha Marinho, RS.

A alteração se faz necessária para adequar à legislação de modo a atender de forma mais eficiente as diretrizes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Dessa forma. Conclamo a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 23 de outubro de 2025

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal